

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.574, DE 31 DE MAIO DE 2005

Determina a expedição da Licença de Instalação.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 31/05/2005, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.552/2004, referente ao requerimento de Licença Prévia para a Duplicação do Trecho da Rodovia de Pista Simples RJ-140 – Via Lagos – Cabo Frio, de responsabilidade da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.329/2005, referente ao requerimento de Licença de Instalação para a construção de nova ponte sobre o Canal do Itajuru, duplicação da ponte sobre o Canal Palmer, serviços preliminares, serviços topográficos, movimento de terra e serviços complementares, de responsabilidade da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ,

CONSIDERANDO que a área da estrada foi considerada de utilidade pública, de acordo com o Decreto nº 37.487, de 28/04/2005, e com a Resolução SEMADUR nº 093, de 30/05/2005, com base na Lei nº 4.771, de 15/09/65, e com as alterações feitas pela MP 2166-67, de 24/08/2001,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 1.356/88, quando no art. 1º (inciso I), onde indica que dependerá de EIA/RIMA o Licenciamento da implantação e ampliação de estradas de rodagem, com duas ou mais pistas de rolamento.

CONSIDERANDO que de acordo com os Manuais que tratam de Projetos Geométricos das Rodovias, pista de rolamento é o espaço correspondente ao conjunto de faixas contíguas, ou ainda, a área da rodovia compreendida entre os limites externos dos passeios destinada a circulação de veículos em movimento contínuo.

CONSIDERANDO que a estrada em questão tem 1 (uma) pista com 2 (duas) faixas de rolamento, não enquadrando-se assim no art. 1º da Lei nº 1356/88,

CONSIDERANDO que a presente Deliberação se refere apenas aos trechos dentro da faixa de domínio existente,

CONSIDERANDO os termos dos Pareceres da PGE nº 06 e 07/2005 – CCSF,

CONSIDERANDO que foram apresentadas, pelo empreendedor, a avaliação de impacto para cada trecho a ser implantado e suas respectivas medidas mitigadoras;

CONSIDERANDO que a drenagem proposta trará as melhorias para a população vizinha com o novo sistema de drenagem superficial das áreas a montante da estrada evitando inundações,

CONSIDERANDO que a obra vai restaurar as condições originais do Canal do Itajuru melhorando a circulação da água entre o mar e a lagoa,

CONSIDERANDO os benefícios sociais e econômicos para a população e para os municípios devido à ampliação da acessibilidade local,

CONSIDERANDO que a implantação dos trechos onde ocorrerão os principais impactos será objeto de apresentação de EIA/RIMA, que contemplará também a avaliação de todo o projeto de melhorias físicas e operacionais em suas fases de implantação e operação;

CONSIDERANDO que para efeito de implantação de medida compensatória, prevista na Lei Federal nº 9985/00, será considerado o valor integral da obra e constará do licenciamento feito através do processo nº E-07/203.552/2004,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Dispensar o DER da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para os trechos de ampliação da estrada executada dentro da faixa de domínio existente.

Art. 2º – Excluem-se da dispensa de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA os trechos que aterrarem o espelho d'água da lagoa.

Art. 3º – O licenciamento ambiental dos trechos que interferirem com salinas deverão ter a prévia autorização da SERLA.

Art. 4º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para as obras executadas nos trechos dentro da faixa de domínio existente, através do Processo nº E-07/200.329/2005,

Art. 5º – Determinar à FEEMA que mantenha os procedimentos de Avaliação de Impacto Ambiental para os demais trechos, através do Processo nº E-07/203.552/2004.

Art. 6º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2005.

ALEXANDRE AUGUSTO FURLANETTO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 01/06/05.